



CONTRATO

CONTRATO Nº: 021/2015/FUNCEL

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA C. DE SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA – ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Weyne Cavalcante, esquina com a Rua Cumaru, S/nº, Centro, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente **Sr. GILSON MENDES DOS REIS**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, inscrito no RG sob o nº 3090319 PC/PA e CPF inscrito sob nº 668.728.472-04, residente e domiciliado à Rua Ch Bom Jesus, Nº. 06, Parque Chalon, Canaã dos Carajás, Estado do Pará e, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **C. DE SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA – ME (MARACANÃ ESPORTE E CONFECÇÕES)**, CNPJ nº 08.705.737/0001-11, situada à Avenida Liberdade, nº 589A, Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Fone/Fax/E-mail: (94) 99114-2311, neste ato representado pela **Sr.ª CLEIDIANE DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF (MF) nº 516.758.112-53, RG nº 4.628.620 PCI/PA, residente e domiciliado à Rua da Torre, nº 631, Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Instrumento de constituição social, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de equipamentos e materiais esportivos em geral para suprir as necessidades desta Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, conforme estabelecido no Edital Pregão Presencial nº 005/2015-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 005/2015-FUNCEL e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 013/2015-FUNCEL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para fornecimento de equipamentos e materiais esportivos em geral para suprir as necessidades desta Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 005/2015-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

LOTE I - MATERIAL ESPORTIVO - PERMANENTE					
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	BERIMBAU: BERIMBAU – Madeira de biriba tratada, acabamento na cabaça, amarrada com rami, verga de alta qualidade. Acompanhado de Caxixi, baqueta de tucum e arruela.	UND	02	R\$ 179,67	R\$ 359,34
2.	TATAME: em EVA (Etil Vinil Acetato). Dimensões: comprimento 1,00 metro; largura 1,00 metro; espessura de 28 a 35 milímetros. Características adicionais antiderrapante, antialérgico e não absorvente de suor, lavável, encaixe tipo quebra-cabeça e tecnologia de absorção de impacto. Modelo: Reversível	UND	48	R\$ 148,69	R\$ 7.137,12
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 7.496,46	

LOTE II - MATERIAL ESPORTIVO - CONSUMO					
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	BOLA DE FUTSAL ADULTO: tecnologia termotec, que torna a bola impermeável, mais macia e com trajetória precisa. 12 gomos. Câmara airbility. Miolo slip system removível e lubrificado. Composição: PU. Peso aproximado: 410 - 440g. Circunferência: 61-64 cm. Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação.	UND	50	R\$ 258,65	R\$ 12.932,50
2.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO (OFICIAL), termotec, em PU, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado, reconhecida pela confederação brasileira de futebol, com peso aproximado de 450 gramas, e circunferência aproximada entre 65 a 70 cm.	UND	220	R\$ 156,19	R\$ 34.361,80
3.	LUVA PARA GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO: em látex 100% natural, espuma interna 1mm, revestimento da espuma em tramado, tecnologia da palma ssg.	PAR	20	R\$ 135,49	R\$ 2.709,80
4.	MEDALHAS EM METAL, na cor ouro real, nos tamanhos p.m.g (30 a 60mm diâmetro), frente: honra ao mérito em relevo, verso: livre, fita em nylon 50 cm (média)	UND	500	R\$ 7,72	R\$ 3.860,00
5.	MEDALHAS EM METAL: na cor prata, nos tamanhos p.m.g (30 a 60mm diâmetro), frente: honra ao mérito em relevo, verso: livre, fita em nylon 50 cm (média)	UND	500	R\$ 5,82	R\$ 2.910,00
6.	REDE PARA TRAVE DE CAMPO: fio 6mm sêda, matéria prima virgem de alta densidade e tratamento ultravioleta, tamanho: 2,5 x 7,5mts.	JG	05	R\$ 739,86	R\$ 3.699,30
7.	REDE PARA TRAVE DE FUTSAL: fio 3mm sêda, matéria prima virgem de alta densidade e tratamento ultravioleta, tamanho: 3,2 x 2,2mts.	JG	03	R\$ 314,45	R\$ 943,35
8.	REDE PARA TRAVE SOCYET: fio 2mm sêda, matéria prima virgem de alta densidade e tratamento ultravioleta, tamanho: 2,2 x 5,2mts.	JG	03	R\$ 323,15	R\$ 969,45
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 62.386,20	

LOTE III - TROFÉUS					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	TROFÉU DE 80 A 85CM: em plástico nas cores prata, bronze ou dourado, com base em plástico, alumínio ou madeira (base nas cores azul, vermelho ou preto), modelo de referencia: 1914. (OBS.: PRODUTO DE 1ª LINHA)	UND	06	R\$ 215,75	R\$ 1.294,50
2.	TROFÉU DE 60 A 67CM: em plástico nas cores prata, bronze ou dourado, com base em plástico, alumínio ou madeira (base nas cores azul, vermelho ou preto), modelo de referencia: 1354. (OBS.: PRODUTO DE 1ª LINHA)	UND	10	R\$ 169,30	R\$ 1.693,00
3.	TROFÉU ESPORTE RADICAL: de 25 a 40 cm de altura, confeccionado em MDF e vidro cristal. O troféu deverá ser pintado em cor a ser definida pela FUNCEL, devendo conter dois logotipos em policromia na parte da frente, bem como etiqueta, em formato retangular, em policromia, na parte inferior indicando a categoria e a classificação. A empresa vencedora do certame deverá encaminhar à FUNCEL um catálogo com modelos de troféus, para escolha do modelo a ser adquirido.	UND	40	R\$ 157,90	R\$ 6.316,00
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 9.303,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 79.186,16 (Setenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Canaã dos Carajás, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 005/2015-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 005/2015-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas

contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2015, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do



Departamento de Compras da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Atividade: 27.812.1318 2.180 – Aquisição de Material Esportivo

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 005/2015-SRP.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - fazer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 005/2015-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, constante do processo nº. 013/2015-FUNCEL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNCEL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Comissão de Licitação



igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 15 de Maio de 2015.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Gilson Mendes dos Reis
Diretor Presidente
CONTRATANTE

C. DE SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA – ME

Cleidiane de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____
CPF: _____

2ª - NOME: _____
CPF: _____